

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 1 de 20

1. OBJETIVO

Esta Política consolida os princípios e as diretrizes do Conglomerado Prudencial Futuro, composto pela Futuro Sociedade de Crédito Direto S.A. e pela Eagle Instituição de Pagamento Ltda., para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação das Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP).

O objetivo deste documento é dar as diretrizes de forma a assegurar que a Instituição opere em plena conformidade com a legislação vigente, com os normativos do Banco Central do Brasil (BCB) e com as melhores práticas nacionais e internacionais, em especial as Recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF).

2. ÂMBITO

Esta Política aplica-se a todos os integrantes do Conglomerado Prudencial, abrangendo, sem distinção:

- Membros da Diretoria Executiva;
- Colaboradores em geral;
- Prestadores de serviços terceirizados com acesso a informações ou processos sensíveis;
- Parceiros de negócio e fornecedores.

Os princípios desta Política devem ser observados em todas as atividades, sendo aplicados a todos os produtos, serviços e canais de distribuição do Conglomerado, nos termos do art. 4º da Circular BCB nº 3.978/2020.

3. CONCEITOS

Beneficiário Final: Pessoa natural que, em última instância, possui e/ou exerce controle efetivo sobre uma pessoa jurídica. No processo de qualificação de pessoas jurídicas, é obrigatória a identificação e a análise

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 2 de 20

de toda a cadeia societária, de forma a identificar devidamente todos os beneficiários finais.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF): Órgão brasileiro responsável por receber, examinar e disseminar informações sobre operações suspeitas de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e outros ilícitos correlatos, no âmbito do sistema de PLD/FTP nacional.

Financiamento ao Terrorismo: Consiste na captação, estruturação, movimentação ou disponibilização de recursos financeiros, de origem lícita ou ilícita, de forma direta ou indireta, com o objetivo de viabilizar ou apoiar atividades terroristas. Abrange qualquer forma de assistência econômica ou apoio financeiro a pessoas, grupos ou organizações que forneçam, colem ou reúnam fundos, com a intenção ou o conhecimento de que tais recursos possam ser utilizados, total ou parcialmente, no planejamento, preparação ou execução de atos de terrorismo.

Lavagem de Dinheiro (LD): Caracteriza-se pela prática de introduzir, ocultar ou dissimular, no sistema financeiro, recursos de origem ilícita, com o objetivo de conferir aparência de licitude à sua procedência. A atividade pode ocorrer em três fases, não necessariamente sequenciais ou simultâneas:

- **Colocação:** fase inicial em que os recursos ilícitos são inseridos no sistema financeiro por meio de depósitos, pagamentos, compras em espécie ou mecanismos assemelhados.
- **Ocultação (ou dissimulação):** fase destinada a dificultar o rastreamento da origem dos recursos, mediante múltiplas transações, transferências entre contas, utilização de interpostas pessoas, contratos ou operações que distanciem os valores da atividade ilícita original.
- **Integração:** fase final em que os recursos, já dissimulados, são reintroduzidos na economia formal com aparência de licitude, por

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 3 de 20

meio de investimentos, aquisição de bens, atividades empresariais ou outros meios equivalentes.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP): São os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, incluindo seus representantes, familiares e pessoas de relacionamento próximo.

Consideram-se PEP por relacionamento próximo, entre outros:

- Parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, cônjuge, companheiro(a), enteado(a) e mandatários, ainda que por instrumento particular;
- Estreito colaborador;
- Pessoa natural conhecida por manter relação estreita com PEP;
- Pessoa natural que possua participação conjunta em pessoa jurídica com PEP;
- Procurador ou representante legal de PEP;
- Pessoa natural com participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica com PEP;
- Pessoa natural que detenha o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, comprovadamente criados em benefício de PEP.

Proliferação de armas e destruição em massa: Conjunto de atividades destinadas ao desenvolvimento, aquisição, produção, armazenamento, transporte, transferência, intermediação, financiamento ou apoio logístico relacionados a armas nucleares, químicas e biológicas, bem como seus vetores, materiais, equipamentos, tecnologias e conhecimentos técnicos associados. O Conglomerado veda relações ou operações que possam

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 4 de 20

facilitar, direta ou indiretamente, a proliferação de armas de destruição em massa, devendo observar as sanções e listas restritivas aplicáveis, aplicar diligência reforçada quando necessário e manter controles de monitoramento proporcionais ao risco identificado.

Terrorismo: Consiste na prática, por um ou mais indivíduos, dos atos previstos na Lei nº 13.260/2016, motivados por xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia ou religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoas, o patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

4. REGRAS

4.1. Estrutura de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP do Conglomerado Futuro está subordinada diretamente ao Diretor Presidente da companhia, assegurando independência e acesso irrestrito às informações e às demais áreas.

O Conglomerado mantém estrutura compatível e proporcional ao perfil de risco da Instituição, considerando a natureza de suas operações, transações, produtos e serviços, o perfil de seus clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, em observância ao princípio da proporcionalidade previsto na Circular BCB nº 3.978/2020

4.2. Programa de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

O Programa de PLD/FTP está estruturado com base nos seguintes pilares:

- Política Institucional de PLD/FTP (este documento);
- Avaliação Interna de Riscos (AIR);
- Normas e Manuais de Procedimentos; e
- Avaliação de Efetividade do arcabouço de PLD/FTP.

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 5 de 20

O Programa constitui um conjunto integrado de políticas, procedimentos e controles destinados a mitigar os riscos relacionados à Lavagem de Dinheiro e ao financiamento do terrorismo e as armas de destruição em massa, orientado pelos seguintes elementos:

- Cultura organizacional e capacitação contínua;
- Definição clara de papéis e responsabilidades;
- Avaliação dos riscos associados a produtos e serviços;
- Ferramentas de prevenção, monitoramento e controle.

4.3. Ferramentas de prevenção e monitoramento

4.3.1. Conheça seu cliente (Know Your Customer - KYC)

O Conglomerado atua com foco em crédito consignado para o setor público (exceto INSS) e com crédito consignado privado (Crédito ao Trabalhador) voltado apenas para clientes pessoas físicas.

Nesse contexto, considera-se cliente toda pessoa natural ou jurídica que utilize serviços, realize transações ou adquira produtos da Instituição. Os procedimentos de KYC compreendem o conhecimento aprofundado do perfil, das atividades econômicas e do relacionamento do cliente com o Conglomerado.

O Conglomerado Futuro deve obter e manter atualizadas informações suficientes sobre seus clientes, com o objetivo de prevenir a utilização da instituição para práticas de ilícitos.

Os procedimentos de KYC desdobram-se em:

- **Identificação:** Procedimentos de captura, verificação e validação da identidade do cliente. É indispensável a obtenção e análise das informações cadastrais, sendo obrigatória a coleta da

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 6 de 20

documentação mínima exigida pelos órgãos reguladores e a atualização periódica dos dados.

- **Qualificação:** Verificação e validação de informações adicionais destinadas a avaliar o perfil de risco e a natureza do relacionamento, abrangendo a análise de capacidade financeira, atividade econômica, origem e constituição do patrimônio, bem como a verificação da condição de PEP e fatos complementares que contribuam para o processo de qualificação. Trata-se de processo dinâmico, sujeito a revisões periódicas.
- **Classificação:** Procedimento de enquadramento dos clientes em categorias de risco. Para clientes classificados com risco baixo, aplica-se diligência simplificada padrão, com aprovação automática. Para aqueles classificados como risco médio ou alto, aplica-se diligência reforçada, com encaminhamento à área de PLD/FT para aprofundamento das análises e eventual adoção de medidas adicionais de controle.
- **Aceitação e Manutenção de Clientes:** Os critérios para aceitação e manutenção de clientes estão definidos em normativo interno específico, cujo propósito é assegurar que os negócios do Conglomerado sejam conduzidos com contrapartes idôneas. O normativo estabelece as categorias de pessoas, atividades e operações sujeitas a processo especial de autorização, inclusive aquelas cuja aceitação deve ser recusada.

4.3.2. Conheça seu Colaborador (Know Your Employee - KYE)

São as regras, procedimentos e controles aplicados aos colaboradores do Conglomerado, contemplando procedimentos de identificação e qualificação compatíveis com as melhores práticas de mercado.

A Instituição adota postura rigorosa na contratação de colaboradores, com o objetivo de assegurar os padrões éticos, de integridade e de conduta.

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 7 de 20

4.3.3. Conheça seu Parceiro (Know Your Partner - KYP)

O Conglomerado adota regras, procedimentos e controles destinados ao adequado conhecimento de seus parceiros de negócio, incluindo procedimentos de identificação e qualificação compatíveis com o perfil de risco da Instituição.

Esses procedimentos têm como objetivo prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas e, quando aplicável, assegurar que tais parceiros disponham de procedimentos adequados de PLD/FTP ou estejam aderentes a política do Conglomerado Futuro.

4.3.4. Conheça seu Fornecedor (Know Your Supplier - KYS)

O Conglomerado adota regras, procedimentos e controles destinados ao adequado conhecimento de seus fornecedores e prestadores de serviços, incluindo procedimentos de identificação e qualificação proporcionais ao perfil de risco da contratação.

A diligência na contratação considera:

- Verificação de identidade e regularidade jurídica;
- Análise de antecedentes e reputação;
- Compatibilidade entre o porte econômico-financeiro do fornecedor e o objeto contratado; e
- Identificação de eventuais vínculos com PEPs ou com listas restritivas nacionais e internacionais.

Para fornecedores classificados com maior nível de risco, são aplicados critérios de diligência reforçada, podendo ser exigida autorização prévia de instâncias superiores para a formalização ou manutenção do relacionamento.

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 8 de 20

4.4. Avaliação interna de risco

A Avaliação Interna de Risco (AIR) tem como objetivo identificar, avaliar e mensurar os riscos de utilização dos produtos e serviços do Conglomerado Eagle para a prática de LD/FTP.

A metodologia adotada é a Abordagem Baseada no Risco – ABR, considerando o perfil de risco dos negócios da Instituição, de seus clientes, das operações e transações realizadas, dos produtos e serviços ofertados e das atividades exercidas por colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Os riscos identificados são ponderados conforme sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiros, legais, regulatórios, reputacionais e socioambientais, resultando em uma classificação de risco alto, médio ou baixo. Com base nessa classificação, são definidos os controles de gerenciamento e mitigação, reforçados nos casos de maior risco e simplificados nas situações de menor risco, observando o princípio da proporcionalidade.

4.5. Registro de operações e manutenção das informações

O Conglomerado Futuro mantém o registro de todas as operações, dos produtos e serviços contratados. Os registros devem conter, no mínimo, as seguintes informações de cada operação:

- Tipo de Operação;
- Valor;
- Data de realização;
- Nome e número de inscrição no CPF do titular; e
- Canal de contratação utilizado.

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 9 de 20

Embora o Conglomerado não realize operações com entrega ou recebimento de valores em espécie, por força de diretriz, caso este tipo de operação venha futuramente a ocorrer no curso de utilização dos seus produtos ou serviços, os registros devem ser mantidos de forma a contemplar os limites de valores individuais, a identificação do indivíduo e contrapartes da operação, sua finalidade e informações que garantam a rastreabilidade da origem dos recursos.

Toda informação, documento ou registro de operação, em meio físico ou eletrônico, deve ser mantido em sua forma original ou digital pelo prazo mínimo de dez (10) anos.

4.6. Monitoramento e identificação de situações suspeitas

Os mecanismos de monitoramento utilizados pelo Conglomerado consideram, dentre outros aspectos, o perfil de risco do público, aspectos reputacionais, a capacidade financeira e a compatibilidade das operações.

O monitoramento reputacional aplica-se a clientes, correspondentes, fornecedores e colaboradores.

O monitoramento transacional é aplicado aos clientes, em consonância com a natureza do relacionamento mantido com a Instituição. Os controles transacionais abrangem:

- Operações ou propostas cujas características, partes envolvidas, valores, forma de realização ou instrumentos utilizados, não apresentem fundamento econômico ou legal aparente, podendo indicar relação com crimes de LD/FTP;
- Propostas e operações envolvendo Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) nacionais ou estrangeiras, especialmente quando relacionadas a países com elevado volume de transações financeiras, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política com o Brasil;

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 10 de 20

- Pessoas mencionadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminosas;
- Pessoas ou entidades constantes em listas restritivas nacionais e internacionais (GAFI, OFAC, União Europeia e ONU), para as quais a Instituição deve manter regras e controles de verificação e, quando aplicável, restringir operações;
- Localização de risco e/ou setores e atividades com maior propensão ao risco de LD/FTP;
- Indícios de burla aos procedimentos de identificação, cadastro e registro estabelecidos internamente;
- Situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Transações envolvendo clientes oriundos de países que aplicam insuficientemente as Recomendações do GAFI, conforme informações divulgadas pelo BCB;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes.

4.7. Análise, Controle e Diligência das Operações

O controle das operações abrange todas as naturezas de produtos ou serviços oferecidos pelo Conglomerado, e consiste no acompanhamento contínuo das transações, identificando aquelas que porventura possam apresentar situações atípicas ou potencialmente suspeitas, como operações fora do perfil socioeconômico dos clientes, por exemplo.

As operações financeiras devem ser avaliadas e confrontadas com informações cadastrais e de qualificação dos clientes, possibilitando a apuração tempestiva de situações que possam indicar risco de LD/FTP.

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 11 de 20

O processo de análise das operações deve ocorrer de forma regular, contínua e tempestiva, considerando os riscos associados e, quando necessário, aplicando critérios reforçados de identificação e diligência.

Para clientes classificados como PEPs e demais clientes enquadrados como risco alto, são adotadas diligências reforçadas, incluindo:

- Aprofundamento da análise cadastral e transacional;
- Monitoramento intensificado das operações, incluindo o cliente em especial atenção;
- Monitoramento de informações reputacionais negativas.

4.8. Comunicação de transações suspeitas ao COAF

As operações ou as propostas de operações que apresentem indícios de LD/FTP devem ser comunicadas ao COAF, em cumprimento às disposições legais e regulamentares vigentes.

Sempre que houver a identificação, suspeita ou comprovação de operações que possam indicar de forma contundente a ocorrência de crimes de LD/FTP, deverá ser elaborado dossiê específico, contendo no mínimo:

- Relato sobre o cliente e suas atividades, com base nos procedimentos de KYC;
- Descrição detalhada da operação ou situação suspeita; e
- Enquadramento da ocorrência, conforme os critérios estabelecidos na Carta Circular BCB nº 4.001/2020.

O Conglomerado utiliza a premissa de que as comunicações realizadas de boa-fé não acarretam responsabilidade civil, administrativa ou penal, nem a seus administradores, colaboradores ou terceiros que atuem em seu nome, nos termos da legislação aplicável.

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 12 de 20

O Conglomerado Futuro abstém-se de fornecer aos clientes ou a terceiros quaisquer informações relativas à existência ou ao conteúdo de comunicações realizadas ao COAF, em observância ao dever legal de sigilo.

A comunicação deve ser realizada dentro do prazo legal, até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação ao órgão competente.

Na ausência de comunicações ao COAF em cada ano civil, o Conglomerado deverá prestar declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

4.9. Avaliação prévia de novos produtos e serviços

Novos produtos e serviços devem ser previamente avaliados sob a ótica de PLD/FTP, em conformidade com as diretrizes da política interna de novos produtos.

A metodologia de avaliação deverá ser criteriosa, identificando os riscos inerentes da utilização deste novo produto ou serviço para a prática de LD/FTP, endereçando, de forma proporcional, controles internos preventivos, detectivos e mitigadores de risco antes da sua aprovação de lançamento.

4.10. Mecanismos de acompanhamento e controle

A implementação desta Política deve ser assegurada por meio de mecanismos de acompanhamento e controle, fundamentados em métricas e indicadores que mensuram a exposição ao risco de LD/FTP na Instituição.

Esse acompanhamento permite a identificação tempestiva de deficiências, o endereçamento de ações corretivas e de melhoria contínua e o reporte estruturado à Alta Administração.

4.11. Avaliação de efetividade

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 13 de 20

A avaliação de efetividade, introduzida pela Circular BCB nº 3.978/2020, consiste na verificação do grau de efetividade desta Política, de seus procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP implementados pelo Conglomerado.

Esta avaliação deve ser documentada em relatório específico, com periodicidade anual, utilizando a data-base de 31 de dezembro do ano calendário, e encaminhada até 31 de março do ano seguinte para a Lta Administração, na figura do Conselho de Administração, ou, na sua ausência a inexistência, para a Diretoria da instituição.

A avaliação de efetividade deve abranger, no mínimo:

- Os procedimentos de KYC, KYE e KYP/terceiros;
- Os processos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações suspeitas ao COAF;
- A governança, a cultura organizacional e a capacitação das equipes envolvidas;
- O andamento e a efetividade dos planos de ação decorrentes de apontamentos de auditorias (interna e externa) e de órgãos reguladores/supervisores;
- Outros elementos pertinentes à exposição ao risco de LD/FTP, incluindo métricas, indicadores e evidências de funcionamento dos controles.

O relatório de efetividade deve apresentar achados, conclusões e recomendações, com indicação de responsáveis e prazos para a implementação de ações corretivas, assegurando rastreabilidade das evidências e tempestividade no reporte aos fóruns de governança.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório, para ciência e avaliação do(s):

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 14 de 20

- Comitê de auditoria, quando houver;
- Diretoria da instituição; e
- Conselho de administração, quando existente.

4.12. Programa de Treinamento

O Programa de Treinamento de PLD/FTP do Conglomerado Futuro tem por finalidade capacitar os colaboradores do grupo, garantindo o alinhamento à cultura corporativa, às disposições desta Política e a regulamentação aplicável.

Todos os colaboradores do Conglomerado Futuro, sem distinção, devem realizar treinamento de PLD/FTP. O treinamento deverá ser realizado com periodicidade mínima anual, e o conteúdo programático do treinamento deverá englobar:

- Conceitos e definições sobre o tema PLD/FTP
- Setores de maior vulnerabilidade e instrumentos utilizados na lavagem de dinheiro;
- Exemplos reais da prática do ilícito;
- Abordagem Baseada no Risco (ABR) e a Avaliação Interna de Risco (AIR);
- Aspectos da legislação e obrigatoriedade de observância da regulação;
- Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações (MSAC);
- Importância e a relevância de um programa institucional de PLD/FTP robusto e efetivo.

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 15 de 20

O treinamento será disponibilizado por meio de plataforma digital, permitindo a manutenção de registros de participação, avaliações e certificações dos participantes.

No que diz respeito ao aprofundamento e complexidade na abordagem do conteúdo e avaliação, poderão existir regras de elegibilidade por função, nível de risco do cargo, tempo de vínculo empregatício ou escopo contratual.

Os profissionais da área de PLD/FTP que elaboram o conteúdo, devem buscar capacitação externa, realizando treinamentos e participando de eventos ou grupos de trabalho que contribuam com a atualização contínua do seu conhecimento com relação a novas abordagens, mecanismos de controle e mudanças regulatórias no âmbito nacional e internacional.

4.13. Sanções

O Conglomerado deve observar as diretrizes relacionadas a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções.

Uma vez identificada a existência de ativos relacionados a sancionados, bem como qualquer tentativa de transferência desses recursos, a ocorrência deve ser prontamente comunicada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos órgãos reguladores e de supervisão.

4.14. Comitê de PLD/FTP

O Conglomerado deverá constituir Comitê específico para discutir e deliberar assuntos relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa.

4.15. Ferramentas e instrumentos auxiliares

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 16 de 20

O Conglomerado deve possuir instrumentos ou ferramentas que auxiliem no pleno funcionamento do programa de PLD/FTP e permitam a correta observância das diretrizes desta política.

Minimamente, a instituição deverá dispor de:

- Sistema informatizado que auxilie na identificação e qualificação de clientes;
- Sistema informatizado que auxilie no monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações ou tentativas de operações suspeitas;
- Bureaus informacionais para apoio à tomada de decisão e às rotinas da área de PLD/FTP;
- Mecanismos de verificação dos públicos em listas restritivas nacionais e internacionais;
- Mecanismos de identificação dos públicos sobre a condição de PEP e/ou PEP relacionado;
- Políticas, normas e manuais internos.

5. RESPONSABILIDADES

Auditoria Interna

- Avaliar periodicamente a efetividade das políticas, processos e controles de PLD/FTP.

Comercial

- Realizar o relacionamento com clientes e parceiros de acordo com as diretrizes das Políticas de Relacionamento com Clientes e de Contratação de Correspondentes do conglomerado;

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 17 de 20

- Garantir a qualidade dos cadastros dos clientes e parceiros;
- Garantir que a documentação de clientes e parceiros estejam em boa ordem;
- Solicitar aos clientes e parceiros informações adicionais para o correto funcionamento do programa de PLD/FTP

Comitê de PLD/FTP

- Atuar sob as diretrizes do seu regimento;
- Avaliar e deliberar sobre casos onde, de acordo as normas e políticas internas, requeiram ações da sua parte.

Compliance

- Monitorar normativos relacionados ao tema de PLD/FTP;
- Monitorar demandas do regulador relacionados ao tema de PLD/FTP;
- Auxiliar no envio de esclarecimentos, evidências e comunicação formal com regulador em temas relacionados a PLD/FTP;
- Manter controle de não conformidades ou ações de regularização do ambiente regulatório de PLD/FTP.

Diretoria Executiva

- Aprovar a presente política;
- Comprometer-se com o desenvolvimento da cultura de PLD/FTP dentro do Conglomerado Futuro;
- Receber e avaliar relatórios periódicos relacionados ao tema;

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 18 de 20

- Garantir a tempestividade de atualização desta Política.

Diretor Responsável por PLD/FTP

- Gerenciar o risco de LD/FT dentro do Conglomerado;
- Garantir a isonomia e soberania da área de PLD/FTP nas decisões relacionadas ao tema, desde que observadas as diretrizes vigentes;
- Manter estrutura permanente, independente e compatível com o porte da instituição;
- Fornecer mecanismos e condições suficientes para o cumprimento efetivo desta política;

PLD/FTP

- Divulgar e atualizar políticas e procedimentos relacionados a PLD/FTP;
- Apoiar as áreas de negócio em temas e situações relacionadas a PLD/FTP;
- Avaliar novos produtos ou serviços sob a ótica da sua utilização para PLD/FTP;
- Realizar a classificação do risco para PLD/FTP dos clientes, parceiros, fornecedores e colaboradores;
- Garantir o monitoramento, seleção, análise e comunicação de situações suspeitas de LD/FTP;
- Garantir o cumprimento de indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções;

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 19 de 20

- Elaborar o conteúdo do treinamento periódico de PLD/FTP;
- Realizar a gestão de Comitês internos relacionados ao tema.

Recursos Humanos

- Realizar a formatação/diagramação do treinamento de PLD/FTP e disponibilizá-lo aos colaboradores do Conglomerado em formato digital;
- Realizar a gestão de colaboradores com relação a realização do treinamento na periodicidade mínima estabelecida por esta política;
- Garantir a realização do treinamento de PLD/FTP de 100% dos colaboradores;
- Acionar a área de PLD/FTP caso necessite de apoio técnico com relação ao conteúdo do treinamento.

6. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- Lei nº 9.613, de 03/03/1998;
- Lei nº 12.683, de 09/07/2012;
- Lei nº 13.260, de 16/03/2016;
- Lei nº 13.810, de 08/03/2019;
- Circular BCB nº 3.978, de 23/01/2020;
- Carta Circular BCB nº 4.001, de 29/01/2020;
- Recomendações do GAFI/FATF.

Título: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e às Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP	
--	--

Área: PLD/FTP

Página 20 de 20

7. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

Este documento deverá ser atualizado anualmente ou quando houver alterações relevantes nas diretrizes do programa de PLD/FTP, na forma de execução dos processos ou na legislação aplicável. A versão anterior fica revogada.

Este documento terá vigência a partir da data de sua aprovação, firmada pela assinatura da Diretoria Executiva do Conglomerado e permanecerá disponível ao Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 anos.

Data de Elaboração: 14/08/2026

8. APROVAÇÃO

Nome	Cargo	Assinatura
Carlos Humberto Bernardes Marsiglia	Diretor	
João Felipe Leal Cordeiro	Diretor	